

LEI Nº 592

de 15 de junho de 1959.

ISENTA DO PAGAMENTO E TAXA, A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO EM CONDOMÍNIO A SER CONSTRUÍDO NESTA CIDADE.-

ENGº AGRº LORENO A. GRACIA, Vice-Prefeito em exercício de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - Fica isenta do pagamento do imposto de Licença e taxa correspondente, a planta do edifício em condomínio, a ser construído nesta cidade, pelos Srs. magb S. Elias e Alberto Cimenti, a - rua Saldanha Marinho.

Parágrafo - A isenção do imposto de Licença e taxa, não isenta os construtores proprietários do pagamento da Tax de Expediente relativo ao mesmo investimento.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JUNHO DE 1959.

ENGº AGRº LORENO A. GRACIA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO.